ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 116/2009

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ser:

> **Art. 10** - Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.
>
> **Parágrafo único** - O candidato deverá comprovar que, até a data de investidura no cargo público, atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, .

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Fls. 22/09
Doc. 21.9.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho à esta Casa Legislativa o procedimento que altera a redação do parágrafo único do Artigo 10 do regime Jurídico Únicos dos Servidores.

Como é sabido, em novembro haverá concurso público e o(s) edital(ais) serão lançados nos próximos dias.

Até a presente data, a Lei de Concursos Públicos de São Sebastião do Caí excluía do certame aquelas pessoas que estão prestes a obter seu diploma/titulação ou completar a idade mínima para fazer o concurso. Um exemplo: o concurso será em novembro, mas as pessoas somente serão chamadas para assumir seus cargos em fevereiro ou março. Neste caso, pela lei atual, os formandos no final do ano (dezembro e janeiro) não poderão participar do concurso. A proposta busca democratizar a participação.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.